



Prefeitura da Estância Balneária de Caraquatatuba

Estado de São Paulo

LEI Nº 437 DE 16 DE SETEMBRO DE 1994.

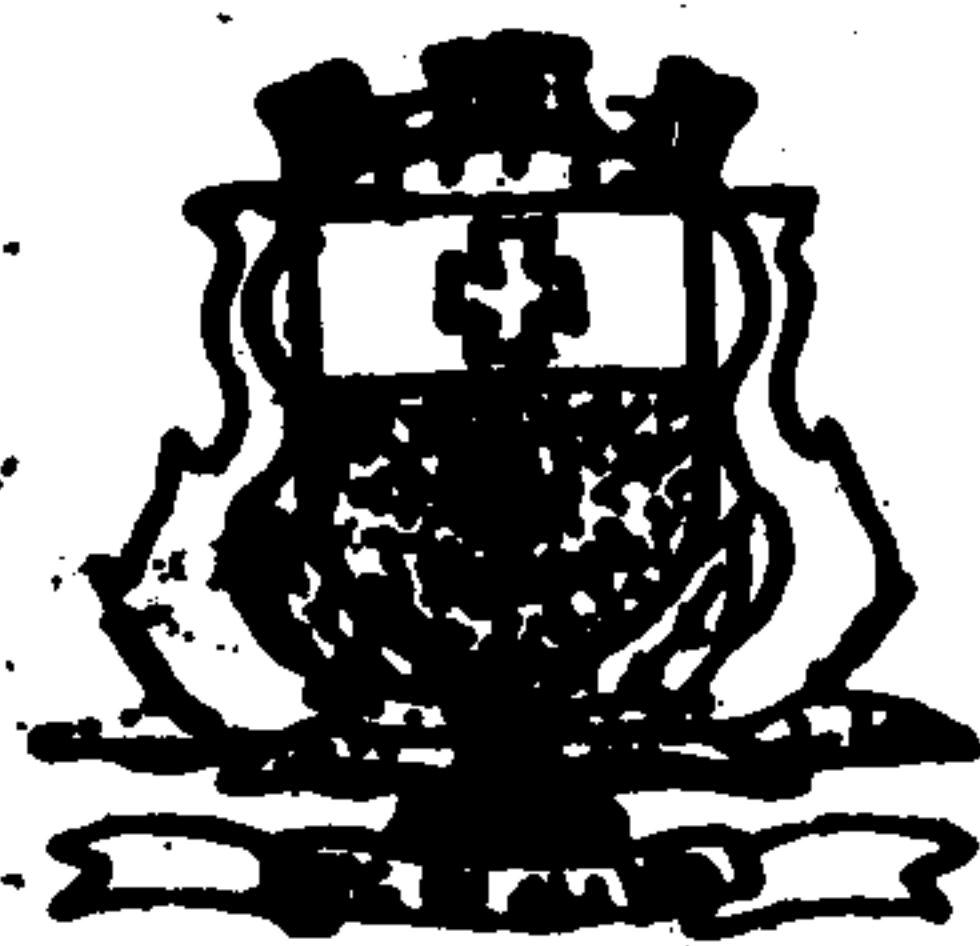
"Autoriza a Prefeitura da Estância Balneária de Caraquatatuba a firmar Convênio com a Secretaria de Estado dos Negócios de Planejamento e Gestão, visando obtenção de recursos para obras de Urbanização e Saneamento no Município".

JOSÉ SIDNEY TROMBINI, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraquatatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte:

L E I :

- Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar com a Secretaria de Estado dos Negócios de Planejamento e Gestão, Convênio destinado à obtenção de recursos financeiros necessários à execução de Urbanização e Saneamento no Município.
- Art. 2º - Para fazer face as despesas de que trata o artigo 1º fica o Poder Executivo autorizado a abrir junto à Secretaria de Finanças um crédito adicional especial a ser coberto com o repasse do Governo.
- Art. 3º - Os encargos que a Prefeitura vier a assumir, decorrente do Convênio, correrá por conta de verbas próprias, constantes no orçamento vigente, suplementada se necessário.
- Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revoadas as disposições em contrário.
Caraqatatuba, 16 de setembro de 1994.


José Sidney Trombini
Prefeito Municipal



*Prefeitura
Municipal
de
Caraguatatuba*

ESTADO DE SÃO PAULO

NESTA PAGINA:

LEIS: 437/94 -

439/94 - 440/94

LEI Nº 437 DE 16 DE SETEMBRO DE 1994
"Autoriza a Prefeitura da Estância
Balneária de Caraguatatuba a firmar
Convênio com a Secretaria de Estado
dos Negócios de Planejamento e Ges-
tão, visando obtenção de recursos pa-
ra obras de Urbanização e Saneamento
no Município"

JOSÉ SIDNEY TROMBINI, Prefeito Municipal
da Estância Balneária de Caraguatatuba, u-
sando das atribuições que lhe são conferi-
das por Lei. Faz saber que a Câmara Muni-
cipal aprovou e ele promulga e sanciona a
seguinte Lei :

Art. 1º. - fica a Poder Executivo autorizado a fir-
mar com a Secretaria de Estado dos negócios
de Planejamento e Gestão, Convênio destina-
do à obtenção de recursos financeiros neces-
sários à execução de Urbanização e Saneamen-
to no Município.

Art. 2º. - Para fazer face as despesas de que tra-
ta o artigo 1º fica o Poder Executivo auto-
rizado a abrir junto à Secretaria de Finan-
ças um crédito adicional especial a ser co-
berto com o repasse do Governo.

Art. 3º. - Os encargos que a Prefeitura vier a as-
sumir, decorrente do convênio, correrá por
conta de verbas próprias, constantes no or-
çamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 4º. - Esta Lei entrará em vigor na data de
sua publicação, revogadas as disposições em
contrário.

Caraguatatuba, 16 de setembro de 1994

JOSÉ SIDNEY TROMBINI
PREFEITO MUNICIPAL